

**PROPOSTAS da DIREÇÃO,
à ASSEMBLEIA GERAL da ATRPT de 28 de MARÇO 2023**

Pontos :

- 3. Apreciação e votação de proposta para Associado Honorário**
- 4. Discussão e aprovação de alteração ao Regulamento do Lar**
- 5. Discussão e aprovação de proposta da Direção para alteração dos Estatutos**

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA DE ASSOCIADO HONORÁRIO DA ATRPT

ao

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

O Centro Social Arcanjo Gabriel está instalado em Valadares desde o ano de 1985, inserido portanto no Município de Vila Nova de Gaia. Desde sempre que temos mantido um saudável relacionamento com a Autarquia contribuindo, à medida das nossas possibilidades, para ajudar na resposta às necessidades sociais dos munícipes e recebendo, da parte da Autarquia, todo o apoio e atenção de que vamos tendo necessidade.

A crise sanitária do Covid espoletou um vasto conjunto de necessidades financeiras, totalmente inesperadas, que criaram desequilíbrios orçamentais nas Instituições com este tipo de resposta social, direcionada para assistência à 3ª idade e puseram seriamente em risco a sua sustentabilidade.

A componente do Lar representa para a ATRPT mais de 90% da sua atividade; a crise do Covid levou a um enorme aumento de despesas e uma significativa perda de receitas, ficando portanto totalmente nas condições precárias referidas.

Cedo a Câmara Municipal de Gaia se apercebeu da situação e compreendeu que só com uma intervenção urgente, eficaz e orientada para resultados imediatos na reposição do equilíbrio orçamental das despesas correntes, poderia travar o risco que estas Instituições corriam.

Em consequência ativou um Fundo próprio para resposta a estes problemas, tendo a ATRPT sido uma das beneficiárias.

Assim:

De acordo com o Artº 5ª alínea 3 e o Artº 6º dos Estatutos propomos:

Tendo em conta a ajuda decisiva que nos foi prestada no decorrer da crise sanitária provocada pelo Covid e também por todo um longo caminho de excelente colaboração e ajuda com que sempre temos vindo a contar, propomos a atribuição de Associado Honorário ao Município de Vila Nova de Gaia.

Porto, 23 de março de 2023

A Direção

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO LAR:

Fomos alertados pela Segurança Social para a necessidade de atualizar, no clausulado do Regulamento do LAR, as referências à legislação aplicável.

Dada a obrigatoriedade de cumprimento desta indicação, propõe-se de imediato uma alteração da Norma II do Regulamento, com uma redação atualizada, mas também mais completa e elucidativa.

Entendemos, entretanto, haver necessidade de uma atualização e revisão mais profundas do Regulamento do Lar, o que iremos apresentar na próxima AG, uma vez que não foi possível, por agora, realizar uma discussão prévia e alargada sobre o tema.

**Assim,
onde está:**

NORMA II Legislação Aplicável

Esta Associação rege-se pelos Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, Decreto-Lei nº. 133 A/97 de 30 de Maio, Despacho Normativo nº. 12/98 de 13 de Janeiro, e Portaria nº. 778/83, de 25 de Julho.

Propõe-se:

NORMA II Legislação Aplicável

Ao Centro Social Arcanjo Gabriel (CSAG), estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), aplicam-se:

- a) Decreto-lei lei nº 64/2007 de 14 de março (na última redação do Decreto-Lei nº 126-A/2021 de 31 de dezembro), que define o regime de instalação, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, estabelecendo o respetivo regime sancionatório;**
- b) Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro - aprova o Estatuto das IPSS;**
- c) Portaria nº 67/2012 de 21 de março - define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;**
- d) Despacho Normativo nº 75/92 de 20 de maio - regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;**
- e) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;**
- f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.**

Porto, 23 de março de 2023

A Direção da ATRPT

ALTERAÇÃO ao ARTº 5º DOS ESTATUTOS:

Tendo em conta admitir-se, num contexto de família, que a qualidade de filho de Associado que tenha sido trabalhador de empresas APT e sucedâneas (alíneas a) e b) do Artº 5º) se deverá estender ao respetivo cônjuge, propõe-se a seguinte alteração:

Onde está:

Artigo 5º

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos que:
 - a) Tenham sido trabalhadores das empresas Anglo-Portuguese Telephone Company, Telefones de Lisboa e Porto ou do grupo Portugal Telecom;
 - b) Sejam ou tenham sido trabalhadores de empresas do Grupo Altice em Portugal;
 - c) Sejam ascendentes, descendentes diretos ou cônjuges (vivos e sobrevivivos) de associados referidos nas alíneas a) e b);
 - d) sejam trabalhadores da ATRPT
3. Podem também ser associados pessoas coletivas, e quaisquer pessoas singulares que a Assembleia Geral entenda qualificar como Associado Honorário

Passa a estar:

- 1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.**
- 2. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos que:**
 - a) Tenham sido trabalhadores das empresas Anglo-Portuguese Telephone Company, Telefones de Lisboa e Porto ou do grupo Portugal Telecom;**
 - b) Sejam ou tenham sido trabalhadores de empresas do Grupo Atice em Portugal;**
 - c) Sejam cônjuges (vivos e sobrevivivos) dos associados referidos nas alíneas a) e b);**
 - d) Sejam ascendentes, descendentes diretos ou cônjuges destes, dos associados referidos nas alíneas a) e b);**
 - e) Sejam trabalhadores da ATRPT.**
- 3. Podem, também, ser associados pessoas coletivas e quaisquer pessoas singulares que a Assembleia Geral entenda qualificar como Associado Honorário.**

Porto 23 de março de 2023

A Direção